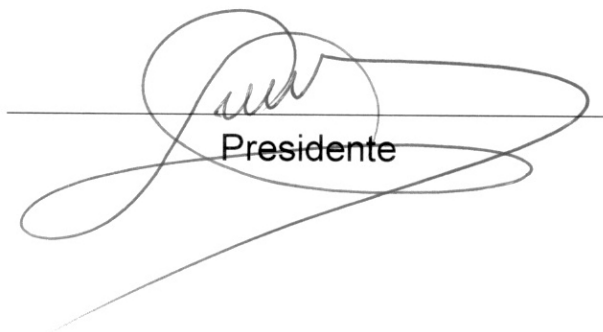


Foi aprovado por unanimidade dos votos, sem emendas, em única discussão, na Sessão Legislativa Extraordinária hoje realizada, o Projeto de Lei Substitutivo nº 03/2015.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”

02/07/2015



Presidente



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

RESOLUÇÃO Nº 4.404, DE 02 DE JULHO DE 2.015.

A Mesa da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga faz publicar a seguinte Resolução:

A Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Ibitinga, de 05 de abril de 1990.

RESOLVE,

APROVAR, de acordo com o deliberado pelo Plenário na Sessão Legislativa Extraordinária, hoje realizada, por unanimidade dos votos dos presentes, sem emendas, em única votação, o Projeto de Lei Substitutivo de autoria do Vereador Gumercindo José Rossatto Bernardi, que "Dispõe sobre instalação de placas de identificação de imóveis rurais no município da Estância Turística de Ibitinga"; Tudo conforme consta do Processo Legislativo nº 03/2015.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", 02 de julho de 2.015.

DR. MARCEL PINTO DA COSTA
Vice-Presidente

WINDSON PINHEIRO
Presidente

GUMERCINDO JOSÉ ROSSATTO BERNARDI
2º Secretário

ANTÔNIO ESMAEL ALVES DE MIRA
1º Secretário





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

RESOLUÇÃO Nº 4.404, DE 02 DE JULHO DE 2015.

“DISPÕE SOBRE INSTALAÇÃO DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO DE IMÓVEIS RURAIS NO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA.”

(Projeto Substitutivo nº 03/2015, de autoria do Vereador Gumercindo José Rossatto Bernardi, ao PLO nº 96/2015, de autoria do Senhor Prefeito Municipal).

Art. 1º. Os imóveis rurais do município da Estância Turística de Ibitinga serão identificados através de uma placa refletiva padronizada, contendo a denominação e o número do imóvel, o bairro e a IBG.

Art. 2º. O processo de implantação das placas de identificação se dará por meio do cadastramento e mapeamento de estradas rurais e respectivos imóveis pelo sistema de georreferenciamento.

Art. 3º. A Prefeitura Municipal será responsável pela instalação da placa de identificação, afixada na entrada principal dos imóveis rurais, em local de fácil visualização voltada para o sentido cidade/imóvel.

Art. 4º. Será de responsabilidade da Prefeitura Municipal a substituição, manutenção e correção das placas, caso necessário.

Art. 5º. Os danos parcial ou total das Placas de Identificação dos Imóveis Rurais acarretará em multa ao infrator, no valor de 100 UFESP's por placa danificada que será cobrada pela Prefeitura Municipal.

Art. 6º. A substituição dos modelos de placas, sistema de identificação, bem como alterações futuras, serão de responsabilidade da Prefeitura Municipal, em parceria com o Sindicato Rural de Ibitinga e/ou com demais Entidades de Classe, ligadas ao setor agrícola.

Art. 7º. Os casos omissos desta Lei serão regulamentados por Decreto Municipal.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 02 de julho de 2015.

DR. MARCEL PINTO DA COSTA
Vice-Presidente

WINDSON PINHEIRO
Presidente





Câmara Municipal

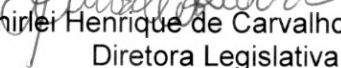
da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -


GUMERCINDO JOSÉ ROSSATTO BERNARDI
2º Secretário


ANTÔNIO ESMAEL ALVES DE MIRA
1º Secretário

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em dois (02) de julho de dois mil e quinze (2.015).


Shirlei Henrique de Carvalho Ruedas
Diretora Legislativa





Câmara Municipal
da Estância Turística de Ibitinga - SP
- Capital Nacional do Bordado -

CMI OF.: 697/2015

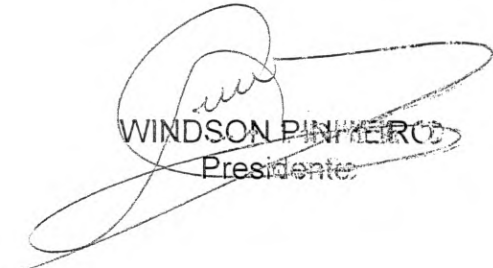
Ibitinga, 03 de julho de 2015.

Assunto: Envia Resoluções

Excelentíssimo Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência as Resoluções **4.399/2015, 4.400/2015, 4.401/2015, 4.402/2015, 4.403/2015 e 4.404/2015** aprovadas por esta Casa de Leis na Sessão Legislativa Extraordinária realizada em 02 de julho do corrente, com seus respectivos autógrafos, para seu conhecimento, análise, sanção e promulgação.

Atenciosamente,


WINDSON PINHEIRO
Presidente

**VOSSA EXCELÊNCIA
FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO
PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE IBITINGA – SP**

